

Estado do Rio Grande do Norte
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

CNPJ 08.148.553/0001-06
Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000
Fone: (84) 371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



LEI Nº 395/2012

de, 23 de abril de 2012

Acrescenta e dá nova redação a artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 388/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu Antonio Edson de Melo sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Itaú – Rn, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º - O Art.1º, da Lei 388/2012, para vigorar com a seguinte redação:

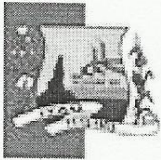
Art.1º -
.....
.....

Art.1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o Fundo de Previdência Social do Município de Itaú/RN – FUMPRESI, de que trata o Art.40 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Art.3º, da Lei nº 388/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º -
.....
.....

Art.3º - Art. 3º São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º, da presente Lei.



Art.4º - O inciso II, do Art.4º, da Lei nº 388/2012, passa vigorar com a seguinte redação:

Inciso II -

Inciso II - II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no Art. 18, da presente Lei;

Art.5º - Acrescenta o III e IV, do Art.6º, da Lei nº 388/2012:

II -

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo;

III – os pensionistas segurados do RPPS e

IV – os dependentes de segurados.

Art.6º - O Art.12, da Lei nº 388/2012, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.12 -

Art.12 - Art. 12. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, o Fundo de Previdência Social do Município de Itaú- FPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei

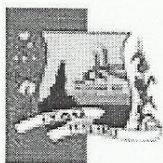
Art.7º - O §4º, do Art.13, da Lei nº 388/2012, passa ter a seguinte redação:

§4º -

§4º - Os recursos do Fundo de Previdência Própria Social - FPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art.8º - O Art.14, da Lei nº 388/2012, passa ter a seguinte redação:





Estado do Rio Grande do Norte
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

CNPJ 08.148.553/0001-06
Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000
Fone: (84) 371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



Art.14 -

.....

.....

Art.14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II III, do art. 13, serão de 12,02% e 11 %, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, respectivamente, dos Poderes Legislativo e Executivo e dos servidores efetivo segurados.

Art.9º - O Art.22, da Lei nº 388/2012, passa ter a seguinte redação:

Art.22 -

.....

.....

Art.22 – Fica, o Presidente do RPPS, através do FPPS, autorizado a promover, quando houver, o parcelamento da dívida do Município de Itaú/RN para com o Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN, nos termos do regulamento do órgão fiscalizador.

Art.10 – Acrescenta o Inciso V e § 5º, e dá nova redação ao Art.23 e respectivos Incisos I, III e parágrafos, da Lei nº 388/2012, passarão ter a seguinte redação:

Art.23 -

.....

.....

Art.23 - O Conselho Municipal de Previdência- CMPPS, órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do FPPS terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

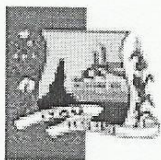
I -

I – um representante do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III -

.....



Estado do Rio Grande do Norte
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

CNPJ 08.148.553/0001-06
Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000
Fone: (84) 371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



III – um representante dos segurados ativos, com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares;

IV -
.....

IV – um representante da entidade sindical que representa os Servidores Públicos Municipais de Itaú/RN, com seu respectivo suplente, eleitos entre os pares;

V - um representante dos inativos e pensionistas, com seu respectivo suplente, eleitos entre seus pares.

§ 1º -

§ 1º - Os membros designados pelos Poderes Municipais e nomeados pelo Poder Executivo e os representantes dos segurados serão designados, respectivamente, pelos seus pares e sindicato e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º -
.....

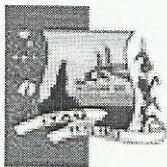
§ 2º - O CMPPS será Presidido por um membro, que será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Secretário, também membro, eleitos em votação realizada entre seus integrantes, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º -
.....

§ 3º Os membros do CMPPS não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º -
.....

§ 4º - O regimento Interno do CMPPS detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado por 2/3 mais um dos seus membros.



Estado do Rio Grande do Norte
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

CNPJ 08.148.553/0001-06
Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000
Fone: (84) 371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



§ 5º - Os conselheiros do CMPPS não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Art.11 – Dá nova redação ao Art.24, da Lei nº 388/2012

Art.24 -
.....
.....

Art.24 - O CMPPS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo Único -
Parágrafo Único - Das reuniões do CMPPS, serão lavradas atas em livro próprio.

Art.12 – Dá nova redação ao Art.25, da Lei nº 388/2012:

Art.25 -
.....
.....

Art.25 - As decisões do CMPPS serão tomadas por maioria, exigido o quorum de quadro membros.

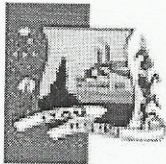
SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CMPPS

Art.27 -
.....
.....

Art.27 – Ao CMPPS compete:

V -
.....

V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPPS, observada a legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Norte
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CNPJ 08.148.553/0001-06
Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000
Fone: (84) 371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



VIII -
.....
.....

VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPPS.

Art.13 – Dá nova redação ao Art.28 e aos §§ 1º, 2º e 4º e exclui o §.3º, da Lei nº 388/2012:

Art.28 -
.....
.....

Art. 28 - O RPPS e FPPS serão administrados por uma Diretoria, composta de um Presidente e um Secretário Executivo.

§.1º -
.....
.....

§ 1º - A Diretoria, de que trata o caput, administrará fundo contábil ligado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da Lei nº 4320/1967.

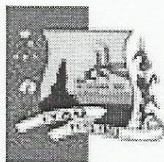
§.2º
.....
.....

§ 2º Os ocupantes dos cargos, de que trata o caput, serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A Diretoria Executiva será responsável pela gestão do FPPS.

Art.14 – Dá nova redação ao Art.29, da Lei nº 388/2012

Art.29 -
.....
.....



Art.29 - O Regimento Interno do FPPS, com as atribuições dos Conselheiros, Presidente e Secretário Executivo, deverá ser elaborado e aprovado durante 90 (noventa) dias.

Art.15 – Dá nova redação ao Art.30, da Lei nº 388/2012 e redação aos §§ do Parágrafo Único:

Art.30 -

Art.30 - O RPPS funcionará com servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único:

I -

I - O Presidente do RPPS terá status e remuneração correspondente à de Secretário Municipal;

II -

II - O Secretário Executivo terá a remuneração equivalente a 70 % (setenta por cento) da remuneração do Presidente.

III -

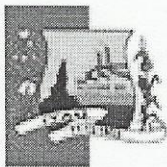
III – Em caso de necessidade de outros servidores do Município, estes terão, vantagens e gratificações do órgão de origem.

Parágrafo Único – As gratificações, de que tratam os incisos I e II deste Artigo, em caso de remuneração do servidor cedido, ser superior a do Secretário Municipal, estes terão gratificações adicionais de 70% (setenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, Presidente e Secretário Executivo.

Art.16 – Da nova redação ao Art.75, da Lei nº 388/2012:

Art.75

.....



Estado do Rio Grande do Norte
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



.....
.....
Art.75 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, com parecer do CMPPS, os seguintes documentos:

Art.17 - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, produzindo seus efeitos sobre artigos, parágrafos e incisos modificados da Lei nº 388/2012.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO EDSON DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL